



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3604 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autografo nº. 98/12, Projeto de Lei nº. 93/12, do Ver. Mauro Barros - PSC).

Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, e IDESP - Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo pelos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino básico da rede municipal obrigados a divulgar em local visível aos pais, alunos e comunidade escolar as informações referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo-IDESP;

Parágrafo único. Deverão ser divulgados os índices do IDEB da Unidade Escolar e do Município, bem como os índices do IDESP da escola, do município e do Estado acrescentados dos resultados do SARESP conforme detalhamento abaixo:

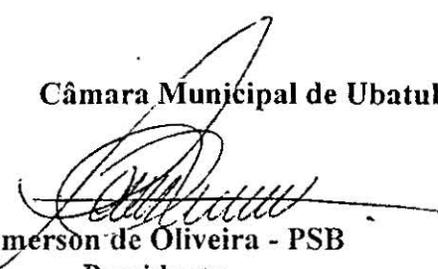
a) **Ensino Fundamental - Ciclo I:** Divulgar o quadro da escola segundo a distribuição percentual dos alunos nos níveis de desempenho e proficiência;

b) **Ensino Fundamental - Ciclo II:** Médias das disciplinas do SARESP e o quadro segundo a distribuição percentual dos alunos nos níveis de proficiência das disciplinas que foram aplicadas à avaliação;

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 5 de novembro de 2012.


Romerson de Oliveira - PSB
Presidente

PROTOCOLO
ASSESSORIA DE GOVERNO
Recebido em: 14/11/2012

Andressa